



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 184 /95

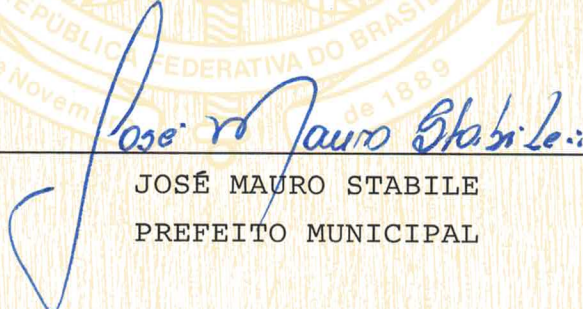
"Prorroga o prazo que menciona"

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, o prazo previsto no art. 3º, da Lei Municipal nº 965/92, que autoriza a doação de lote urbano ao Rotary Club de Indianópolis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Rotary Club de Indianópolis, segundo sua diretoria, está empenhado em iniciar a construção de sua sede própria, concluindo-a o mais breve possível.

Como a Lei que autorizou a doação, determinava que referida entidade teria o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção, e, estando mencionado prazo esgotado, torna-se necessário a prorrogação do mesmo, para que a obra seja iniciada, como pretende sua Diretoria.

Por se tratar de uma entidade séria e comprometida com o desenvolvimento de Indianópolis, parece-nos, justo e salutar prorrogar o referido prazo, possibilitando a edificação pretendida, que além, de melhorar o aspecto urbanístico de nossa cidade, proporciona à entidade condições de ampliar seu campo de ação.

Tratando-se, pois, de uma proposta de Lei de natureza pacífica e que redunda em grande benefício para a comunidade, esperamos que essa Colenda Câmara a aprove, nos exatos termos em que se encontra redigida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL